

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2025.

OF/GAP/Nº 416/2025

A Sua Senhoria,
O Senhor **DELANDI PEREIRA MACEDO**
Líder do Governo
Nesta

Senhor Vereador,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.757, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, Nº 7.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO GRUPO SAÚDE PREVENTIVA, CONSTATANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.751, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTATANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONSTATANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo das alterações propostas é permitir o integral cumprimento da legislação municipal, no que tange à gestão de pessoal integrante dos quadros de carreiras das referidos na Lei 7750/2019 (magistério municipal) e na Lei 7756/2019 (gestão pública) quanto às tabelas de subsídios (atualmente limitadas à letra U) e que devem corresponder às referências de A a Z. Para tabelas salariais de categorias do grupo saúde preventiva (agente de combate a endemias e agente comunitário de saúde) e guarda civil municipal, a proposta contempla igual extensão de referências.

Em primeiro momento, o projeto que ora se propõe, permite a opção pelo regime de subsídios aos servidores que ainda não o fizeram, havendo nisso presença do interesse público, por representar simplificação dos esforços de administração de pessoal, com tratamento uniforme ao maior número de servidores possível.

Também está prevista a possibilidade de que atestados médicos sejam apresentados em tempo adequado, respeitando prazo de recuperação do servidor e evitando que haja corte salarial para os estejam impossibilitados de comparecer ao trabalho, por motivo de saúde.

Quanto à concessão da folga pela data de aniversário do servidor, a intenção é permitir a antecipação ou prorrogação de sua ocorrência, tornando mais justa a concessão do benefício, especialmente para aqueles cuja data natalícia coincide com a sábados, domingos ou feriados.

Propõe-se ainda a ampliação das hipóteses de recebimento do auxílio alimentação, reconhecendo-se o direito ao benefício, nas situações em que a lei já considera de efetivo exercício e quando do afastamento para tratamento de saúde, até o limite de 365 dias.

No seu conjunto, as alterações propostas representam ações da Administração Pública em prol da valorização dos servidores públicos municipais, resultando em maior facilidade na gestão dos recursos humanos e possibilidade de melhoria da prestação de serviços à coletividade.

Por se tratar de matéria atinente à organização da administração pública e aos servidores, cuja dada comemorativa ocorre em outubro, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA e aprovação na forma regimental.

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

